

condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta CONCORRÊNCIA.”

Muito mais que um corriqueiro ato da licitação, a visita técnica encarta alta responsabilidade por parte dos interessados e guarda relação direta com a execução do futuro contrato. Obviamente que o ato está impregnado do mais legítimo interesse público, ao visar que os interessados tenham a dimensão mais próxima possível da realidade dos serviços objeto da licitação, seja para dimensionar a proposta seja para aferir suas competências técnicas para a execução.

Ora, quando o edital primeiro estabeleceu que caberia ao engenheiro ou ao diretor deixou muito claro que não se tratou de um ato delegável, do contrário não definiria as pessoas, referindo-se apenas ao licitante.

E, ainda, que delegável fosse, seria para um engenheiro, eis que tratando-se de obras de engenharia, obviamente que o leigo não se encontra autorizado a avaliar ou sequer vistoriar.

O subitem b.1 do edital, confirma a abrangência da visita técnica: “A visita técnica será realizada para todos os serviços e locais de significância relevante unicamente no dia 05/01/2016...”

Ora, a empresa Atitude Ambiental Ltda tinha pleno conhecimento da exigência contida no edital, que ao definir a pessoa para a vistoria evidenciou não ser possível a delegação para qualquer pessoa, mas apenas para um engenheiro ou então que o próprio dono realizasse. A empresa tinha conhecimento da exigência e não se insurgiu contra. Pelo contrário, sujeitou-se ao edital, tornando precluso eventual não concordância com a exigência.

